



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Página: 1 / 1

Data: 05/09/2025

[SOL] Comprovante de abertura

Parâmetros: Numero\_processo: 2025.00703.000000030

---

Número do processo: 2025.00703.000000030

Assunto: ENCAMINHAMENTO PROCURADORIA

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

CPF/CNPJ do requerente: 00589501000155

Local de protocolização: 01008 - SETOR DE PROTOCOLO GERAL

Data de protocolização: 05/09/2025 09:40:47 AM

Observação:

**Motivo:** Encaminha ofício nº130/2025, solicita esclarecimentos e complementações técnicas a respeito do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº012/2025.

Para consultar o andamento do processo, acesse o endereço abaixo e utilize o código: BZ1.S6L.VSQ-YZ  
"http://www.santanadavargem.mg.gov.br/protocolos/"



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLI NO**  
**Nº50 FONE (35)3858 – 1229**  
**Site:santanadavargem.mg.leg.br**

---

**Ofício nº. 130/2025**

**Assunto: Solicitação**

**Serviço: Gabinete da Presidente**

**Data: Santana da Vargem/MG, 05 de setembro de 2025.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Santana da Vargem/MG;

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, solicitar esclarecimentos e complementações técnicas a respeito do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 012/2025, tendo em vista questões relevantes identificadas no parecer jurídico emitido pela Procuradoria Legislativa desta Casa, as quais destacamos:

- **O Poder Executivo Municipal não enviou informações orçamentárias vitais para que o Poder Legislativo Municipal verifique se estão respeitando as normas de direito financeiro.**

Desta forma, segue em anexo parecer jurídico para análise de Vossa Excelência.

Por fim, solicitamos também, esclarecimentos e complementações técnicas a respeito do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº. 014/2025, tendo em vista questões relevantes identificadas no Parecer jurídico, as quais destacamos:

- **Analisando o Projeto, entendemos que faltou apenas a documentação exigida no §2º, do Art. 17 da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal), qual seja, a comprovação de que o novo gasto não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO.**

Sendo assim, segue em anexo o parecer jurídico do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº. 014/2025 para análise de Vossa Excelência.

Solicitamos que as informações sejam encaminhadas com urgência, compatível com os prazos legislativos de tramitação do projeto.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**BRUNA RENATA  
TEODORO  
SILVA:10190039604**

Assinado de forma digital por  
BRUNA RENATA TEODORO  
SILVA:10190039604  
Dados: 2025.09.05 09:31:00  
-03'00'

**BRUNA RENATA TEODORO SILVA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM/MG**